

RESOLUÇÃO ENCAMI-  
NADA PELA CIRCUL-  
AR Nº 001/GP/87.



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
em 13.3.87 fls. 3.911  
na íntegra.

*Almeida*

Tribunal Regional Eleitoral  
BIBLIOTECA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resolução do TSE  
a que alude  
a Resol. 144/TRE

**RESOLUÇÃO Nº 13.582**  
(de 6 de março de 1987)

Processo n.8.621 - Classe 10a. - Distrito Federal (Brasília)

**DISPÕE SOBRE O ACESSO AS INFORMAÇÕES  
CONSTANTES DOS CADASTROS ELEITORAIS EM  
MEIO MAGNÉTICO.**

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1 - As informações constantes dos cadastros eleitorais, em meio magnético, serão acessíveis aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos Partidos Políticos, bem assim a instituições privadas ou eleitores, nos termos desta Resolução.

Art. 2 - No interesse do resguardo da privacidade do cidadão, não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado.

§ 1 - Na hipótese do artigo, em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral ou do respectivo Tribunal Regional, poderão ser liberadas informações requeridas por autoridade judiciária.

§ 2 - Consideram-se, para os efeitos do artigo, como informações personalizadas, relações de eleitores, desde que acompanhadas de dados de sua qualificação pessoal, inclusive endereço, salvo quando se tratar de procedimento previsto na legislação eleitoral.

*J. Neri*

§ 3 - O disposto neste artigo não impede a ampla fiscalização dos Partidos Políticos, nos termos disciplinados na legislação eleitoral, quanto aos dados constantes dos cadastros eleitorais.

§ 4 - Excluem-se da proibição de que cuida o artigo:

a) os pedidos de informações de eleitor sobre seus dados pessoais constantes do cadastro eleitoral;

b) as solicitações de cônjuge de eleitor, de parente, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, desde que instruídas com prova documental.

Art. 3 - Os dados de natureza estatística levantados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, com base nos cadastros de que trata o artigo 1, serão disponíveis, salvo quando o respectivo Tribunal lhes atribuir o caráter de reservados.

Art. 4 - Os pedidos de informações disponíveis, nos termos desta Resolução, serão atendidos, pelos Tribunais, na medida das possibilidades de execução dos serviços respectivos.

§ 1 - As informações, quando suscetíveis de atendimento, expedir-se-ão em relatórios ou listagens.

§ 2 - As informações somente serão fornecidas em meio magnético, com a utilização de fita "spool", sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 5 - Os resultados de pleitos eleitorais, desde que disponíveis em meio magnético, poderão ser fornecidos, sem restrições.

Art. 6 - Os pedidos de informações disponíveis, de que trata esta Resolução, do âmbito de uma Circunscrição, serão dirigidos, diretamente, ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, inclusive para os pleitos do parágrafo 1, do art. 2.

Art. 7 - Os Tribunais Regionais encaminharão ao Tribunal Superior Eleitoral cópia, em meio magnético, com o respectivo lay out, dos dados de natureza estatística, referentes ao eleitorado da Circunscrição, a fim de possibilitar, com a brevidade conveniente, o levantamento, em âmbito nacio-

J. Neri

nal, das informações gerais sobre o eleitorado brasileiro.

Art. 8 - É vedado às empresas de processamento de dados, contratadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para a execução dos serviços eleitorais, por computador, dispor de quaisquer informações constantes dos cadastros eleitorais, em sua guarda, sem expressa autorização do Tribunal competente, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de sanções civis e criminais.

Parágrafo Único. As empresas a que se refere o artigo, na hipótese de receberem pedidos de informações de quem quer que seja, deverão encaminhá-los à administração do Tribunal Regional correspondente.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Brasília, 6 de março de 1987

Jose Neri da Silveira, Presidente  
JOSE NERI DA SILVEIRA Relator

Aldir Passarinho  
ALDIR PASSARINHO

Octavio Gallotti  
OCTAVIO GALLOTTI

Carlos Mario Velloso  
CARLOS MARIO VELLOSO

William Patterson  
WILLIAM PATTERSON

Sergio Dutra  
SERGIO DUTRA

Roberto Rosas  
ROBERTO ROSAS

Ruy Ribeiro Franca, Proc. Geral  
RUY RIBEIRO FRANCA Eleitoral